



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC.

Aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor do IFRS, Júlio Xandro Heck, SIAPE 1342777, nomeado pelo decreto presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020 e Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, fundação de direito privado, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO, doravante denominada de CONTRATADA, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 17 de julho de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Exclusão de 01 cargo em 01 área e inclusão de 06 cargos em 06 áreas docentes e, inclusão de 01 cargo em 01 área de técnico – administrativo. O concurso passa a ter provimento para 36 cargos efetivos da carreira de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 26 áreas, e 08 cargos de técnico-administrativo em 06 áreas.
- 1.2 Aumento do número de bancas da prova didática para os cargos de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico passando de 358 para 474 bancas para atender à alteração indicada no item 1.1 e à Instrução Normativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) Nº 23, de 25 de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente termo aditivo a proposta comercial da Fundatec CONC935.2023 (Rev03) Termo Aditivo 01, de 18 de setembro de 2023.

Parágrafo Segundo: As alterações deste termo aditivo representam um acréscimo de valor na ordem de 15,05% ao valor inicial do contrato.

Parágrafo Terceiro: Este termo aditivo fundamenta-se nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Termo Aditivo terá início da data de sua assinatura até 17 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor das alterações deste aditivo representa um acréscimo de R\$ 68.142,00 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais), a serem pagos juntamente com as demais parcelas do contrato conforme segue:

- a) Parcela de 55% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- b) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- c) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária a seguir:

Item	Ptres	Natureza de despesa	Fonte	PI	UGR
1	170966	3390.39.48	1050000223	L20RLP0100I	155601

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução está previsto no projeto básico e nas propostas da contratada que são partes integrantes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. JULIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO
Presidente da FUNDATEC